

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria

**Despacho (extracto) n.º 27 143/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Novembro de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P.:

Maria Goretta Silva Ferreira, técnica superior de serviço social de 1.ª classe do ex-quadro do Centro Regional de Segurança Social do Norte — transferida com a mesma categoria para o quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, Centro Distrital de Segurança Social de Leiria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2005. — O Director, *José Fernando Oliveira Gonçalves*.

## MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 1110/2005.** — O Governo resolveu, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2005, de 27 de Abril, adoptar os princípios orientadores para a estruturação dos cuidados de saúde às pessoas idosas e às pessoas em situação de dependência. Foi criada, na dependência do Ministro da Saúde, a Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência, assim como foram definidos os respectivos objectivos de actuação, tendo a sua composição sido fixada pelo despacho conjunto n.º 345/2005, de 23 de Maio.

Atendendo ao facto de, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005, de 12 de Outubro, ter sido criada a Missão para os Cuidados de Saúde Primários, que sucedeu ao Grupo Técnico para a Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, cumpre actualizar a composição da Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência, garantindo a integração de quem melhor representa os cuidados primários.

Assim, torna-se necessário integrar na Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência um representante da Missão para os Cuidados de Saúde Primários, em substituição do representante do anterior Grupo Técnico, assim assegurando a coordenação e complementaridade essenciais a estes tipos de cuidados.

Assim, ao abrigo do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2005, de 27 de Abril, os Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade Social determinam que é nomeado o licenciado Luís Augusto Coelho Pisco, na qualidade de coordenador da Missão para os Cuidados de Saúde Primários, em substituição da licenciada Regina Carlos.

2 de Dezembro de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

**Despacho n.º 27 144/2005 (2.ª série).** — Os Decretos-Leis n.ºs 437/91, de 8 de Novembro, 414/91, de 22 de Outubro, e 564/99, de 21 de Dezembro, prevêem a possibilidade de, nos casos em que o funcionamento dos serviços o exija, ser praticado pelo pessoal de enfermagem, técnico superior de saúde e técnico de diagnóstico e terapêutica o regime de trabalho de horário acrescido, a que corresponde a duração semanal de quarenta e duas horas.

Trata-se de um regime de carácter excepcional, a conceder apenas quando se demonstre indispensável para o bom funcionamento dos serviços e como recurso transitório destinado a ultrapassar acréscimos significativos de trabalho ou carências manifestas de pessoal.

Os despachos n.ºs 3/92, 5/92 e 8/92, de 24 de Fevereiro, de 3 de Abril e de 4 de Agosto de 1992, todos do Secretário de Estado Adjunto

do Ministro da Saúde, clarificam o processo de atribuição do horário acrescido e detalham os elementos que devem integrar a proposta a elaborar pelos serviços respeitante a cada uma das carreiras.

Existe no entanto a convicção de que é necessário uniformizar os critérios de atribuição do horário acrescido e de avaliação das necessidades nas diferentes carreiras e diferentes serviços.

Acresce que há indícios, alicerçados em elementos dos planos de desempenho presentes pelos serviços às agências de contratualização, de que a percentagem de casos em que o regime foi atribuído ultrapassa largamente o limite previsto na lei, circunstância que compromete o seu carácter excepcional e transitório, contrariando o espírito que presidiu à sua criação.

A circular normativa n.º 9, de 2 de Dezembro de 2005, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, divulgou o despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 30 de Novembro de 2005, o qual suspendeu a atribuição de novos regimes de horário acrescido, bem como a renovação dos já atribuídos, até à negociação com as agências de contratualização das respectivas administrações regionais de saúde do número de efectivos em horário acrescido para 2006.

Torna-se agora necessário garantir a uniformidade nos critérios e na avaliação das necessidades por parte dos serviços de saúde, independentemente da carreira profissional, estabelecendo-se as regras a que deverá obedecer a instrução dos processos.

Assim, determina-se:

1 — O processo de atribuição de horário acrescido ao pessoal de enfermagem, técnico superior de saúde e técnico de diagnóstico e terapêutica inicia-se com uma proposta, elaborada pelos serviços, da qual constem os seguintes elementos, descritos detalhadamente:

- Necessidade do recurso a este regime de trabalho como forma indispensável de assegurar o regular e eficiente funcionamento dos serviços;
- Número de efectivos ao serviço e correspondente vínculo jurídico-funcional;
- Número de horas extraordinárias praticadas nos últimos 12 meses no estabelecimento ou serviço proponente;
- Número de efectivos a afectar a este regime e correspondente percentagem em relação ao número de lugares do quadro;
- Categorias da carreira a abranger dentro do estabelecimento ou serviço e correspondente justificação;
- Duração previsível do regime, que será autorizado por períodos máximos de um ano, prorrogável até ao limite de três anos, caso se justifique;
- Cálculo de encargos correspondente à duração do regime e respectivo cabimento orçamental;
- Especificação dos critérios a utilizar na selecção dos efectivos a abranger pelo regime.

2 — O previsto na alínea *a)* do número anterior deverá ser fundamentado através de um conjunto de critérios objectivos, cuja metodologia será definida pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde até 31 de Dezembro de 2005, os quais, embora não exaustivos, deverão constituir uma plataforma mínima de justificação do recurso ao regime de horário acrescido:

- Insuficiência de horas de prestação de cuidados/serviços em função de valores de referência;
- Impossibilidade e ou inadequação da reafecção entre valências/serviços de horas de prestação de cuidados/serviços;
- Vantagem económica do recurso a «horários de tempo acrescido».

3 — A selecção dos profissionais a abranger pelo regime de horário acrescido a que se refere a alínea *h)* do n.º 1 do presente despacho deverá incluir, no mínimo, os seguintes critérios:

- Competência técnica já demonstrada no exercício da função;
- Avaliação do desempenho de pelo menos *Satisfaz* ou equivalente;
- Assiduidade expressa através de um número de faltas por doença inferior a 20 dias e de ausência de qualquer falta injustificada no ano imediatamente anterior;
- Disponibilidade para praticar horário por turnos;
- Nos casos em que se aplique, a disponibilidade para o desempenho de funções em serviços com défice de horas de prestação de cuidados/serviços.

4 — A proposta, assim elaborada, será enviada à administração regional de saúde respectiva para apreciação e contratualização. Durante 2006, este processo será objecto de um tratamento autonomizado por parte das agências de contratualização. A partir de 2007, será integrado na negociação dos contratos-programa (ou documentos que os substituam).

5 — A publicação no *Diário da República* da data do início e da duração do regime de horário acrescido, bem com as eventuais prorrogações, é da responsabilidade do serviço proponente.

6 — O acréscimo remuneratório correspondente à prestação de trabalho em regime de horário acrescido só é devido em situação de prestação efectiva de trabalho e suspender-se-á em todas as situações de faltas que nos termos da lei não sejam consideradas serviço efectivo ou equiparado.

7 — A cessação do regime de horário acrescido, quando se verifique qualquer dos condicionalismos previstos no n.º 5 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, ou no n.º 8 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é feita mediante despacho do órgão máximo de gestão que afectou o profissional ao regime, nele se explicitando a respectiva motivação.

8 — Os regimes de horário acrescido atribuídos sem ter sido fixada a sua duração considerar-se-ão válidos relativamente a períodos de um ano, prorrogáveis até ao limite de três.

9 — O número de efectivos em regime de horário acrescido por grupo profissional, negociado pelos serviços com as agências de contratualização, constituirá o limite máximo para atribuição daquele regime nas situações em que a competência para a correspondente autorização esteja delegada nos respectivos órgãos máximos de gestão.

10 — A Secretaria-Geral do Ministério da Saúde assegura a consolidação dos dados fornecidos periodicamente pelas agências de contratualização das respectivas administrações regionais de saúde.

11 — O presente despacho substitui os despachos n.ºs 3/92, de 24 de Fevereiro, 5/92, de 3 de Abril, e 8/92, de 4 de Agosto, todos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

12 de Dezembro de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

## Secretaria-Geral

**Aviso n.º 12 077/2005 (2.ª série).** — Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 13 593/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002. — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 31 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por meu despacho de 5 de Dezembro de 2005, foram homologadas as listas de classificação final dos candidatos, dos júris e das áreas profissionais abaixo indicadas:

### Ortopedia

Júri n.º 3 (Centro):

Ana Paula Briosa e Mota — *Aprovada*.  
 António de Jesus Neri — *Aprovado*.  
 António Fausto Dias Gomes — *Aprovado*.  
 António José Cordeiro Laranjo Pedro dos Santos — *Aprovado*.  
 António Lopes Figueiredo — *Aprovado*.  
 Armando João Soares Pires — *Aprovado*.  
 Arsénio da Costa Padrão — *Aprovado*.  
 Artur Manuel Ribeiro da Costa Neto — *Aprovado*.  
 Carlos Fernando Ermida Rebelo — *Aprovado*.  
 Isabel Vitório Alcobia Camano Garcia Capelo — *Aprovada*.  
 João de Jesus Henriques — *Aprovado*.  
 João Luís d'Almeida Figueiredo — *Aprovado*.  
 José António Ratola Freitas Teixeira — *Aprovado*.  
 José Hígino Mieiro de Soveral — *Aprovado*.  
 Moisés Rodrigues Torres — *Aprovado*.  
 Nuno do Carmo Rodrigues — *Aprovado*.  
 Orlando Horácio Gomes Luís — *Aprovado*.

Júri n.º 6 (Lisboa e Vale do Tejo):

Leónidas Luiz Brandão Neto — *Aprovada*.  
 Luís António Ferreira Lavado — *Aprovado*.  
 Luís Carlos Simões Correia — *Aprovado*.  
 Luís Manuel Ferreira de Abreu — *Aprovado*.  
 Luís Manuel Lopes Barbosa — *Aprovado*.  
 Manuel Augusto Ferreira de Oliveira — *Aprovado*.  
 Maria Socorro Espifânia Rodrigues — *Aprovada*.  
 Marina Paula Biscaia Traça — *Aprovada*.  
 Mário João Baptista Nunes de Mourão Gamelas — *Aprovado*.  
 Mário Manuel Tavares Tapadinhas — *Aprovado*.  
 Nuno Frederico Pereira Matos de Assunção Ribeiro — *Aprovado*.  
 Nuno Manuel da Conceição Diogo — *Aprovado*.  
 Paulo Alexandre Boavida Correia Borrego — *Aprovado*.  
 Paulo Jorge Reino dos Santos Felicíssimo — *Aprovado*.  
 Pedro Miguel Tavares Correia Pimentão — *Aprovado*.  
 Rosa Maria Mamede Martins — *Aprovada*.

Rui da Silva Delgado — *Aprovado*.  
 Rui Manuel Carvalho de Almeida Martins — *Aprovado*.  
 Virgílio Álvaro da Silva Fonseca — *Aprovado*.

### Otorrinolaringologia

Júri n.º 3 (Lisboa e Vale do Tejo):

Alberto Manuel do Nascimento Santos — *Aprovado*.  
 António Miguel do Nascimento — *Aprovado*.  
 Carlos Manuel Sousa Escudeiro — *Aprovado*.  
 Cristóvão José Valero Ribeiro — *Aprovado*.  
 Deolinda da Encarnação Ribeiro Simões Gonçalves Pedro — *Faltou*.  
 Hugo Lourenço dos Milagres Reis da Veiga Estibeiro — *Aprovado*.  
 Luís Gomes Tomás — *Aprovado*.  
 Maria Clara Pinheiro Capucho — *Aprovada*.  
 Maria do Carmo Nogueira Delgado Grifo — *Aprovada*.  
 Maria Helena Carneirinho Rosa — *Aprovada*.  
 Maria Manuela Pires Mendes dos Santos Henriques — *Aprovada*.  
 Paulo Alexandre da Cruz Martins — *Aprovado*.  
 Rui Miguel Ganhão Candeias Santos Fino — *Aprovado*.  
 Susana Jorge da Silva Correia — *Aprovada*.  
 Vítor Manuel Ferreira de Gouveia — *Faltou*.  
 Vítor Manuel Gambôa Nunes Proença — *Aprovado*.

2 — De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supra-citado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes das listas acima mencionadas reporta-se a 16 de Agosto de 2005, data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005, do aviso n.º 7307/2005 (2.ª série), relativo às primeiras listas deste concurso:

### Anestesiologia

Júri n.º 3 (Norte):

Maria Isabel Monteiro Santos — *Aprovada*.  
 Maria João Cadete Paisana Ferreira — *Aprovada*.  
 Maria José Fernandes Nunes — *Aprovada*.  
 Maria Madalena Vieira Campos Rola Pereira — *Faltou*.  
 Maria Manuela Baptista Gomes Araújo — *Aprovada*.  
 Maria Manuela Brandão Loureiro Marques — *Aprovada*.  
 Maria Marta Fernandes — *Aprovada*.  
 Maria Teresa Honrado Moraes Santos — *Aprovada*.  
 Oscar Ferraz Camacho — *Aprovado*.  
 Paula Alexandra R. Barroso Serôdio — *Aprovada*.  
 Paulo Jorge Oliveira Ramos — *Aprovado*.  
 Pedro Manuel Araújo Sousa Branca — *Aprovada*.  
 Raul Manuel Silva Carvalho — *Aprovado*.  
 Rosa Maria Grilo Arantes — *Aprovada*.  
 Susana Cristina Moreira Coimbra Vargas — *Aprovada*.  
 Susana Maria Simões F. Pereira — *Aprovada*.  
 Teresa Maria Costa Pimentel Branco — *Aprovada*.  
 Vera Lúcia Rocha Moura — *Aprovada*.

3 — De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supra-citado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes da lista acima mencionada reporta-se a 12 de Outubro de 2005, data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, do aviso n.º 8839/2005 (2.ª série), relativo à primeira lista deste concurso.

### Urologia

Júri n.º 1 (Lisboa e Vale do Tejo):

António Manuel Freitas Bastos — *Faltou*.  
 Arlindo Jorge Abreu Fonseca — *Aprovado*.  
 Carlos Manuel Dias Semedo Jesus — *Aprovado*.  
 Fortunato António de Oliveira Salazar Ferreira Barros — *Aprovado*.  
 João Manuel de Figueiredo Carvalho Varela — *Aprovado*.  
 João Paulo Martins Rosa — *Aprovado*.  
 João Pedro Sousa Faria Borda — *Faltou*.  
 José Eduardo Nascimento Cardoso de Oliveira — *Aprovado*.  
 Luís Manuel Viegas Campos Pinheiro — *Aprovado*.  
 Mário Rui Canha Alcobia Matias — *Aprovado*.  
 Néilson Sílvio Sá Nogueira Sousa Carvalho Menezes — *Aprovado*.  
 Pedro Manuel Godinho Azancot Menezes — *Aprovado*.  
 Rui João Pinto Gomes Nogueira — *Aprovado*.

Júri n.º 2 (Norte, Centro, Algarve e Madeira):

Alfredo Oliveira Soares — *Aprovado*.  
 Aníbal Acácio Mendes Coutinho — *Aprovado*.  
 António Maria Lemos de Sousa — *Aprovado*.